

víncia de Angola para o corrente ano, destinado à concessão de um subsídio extraordinário às Câmaras Municipais de Benguela e Lobito.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Angola — *J. Cota*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1966» 100 000\$00

Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1), para 1966» 400 000\$00

500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 248 250\$00

Artigo 2.º «Despesas com o material» 53 000\$00

Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 198 750\$00

500 000\$00

O Chefe da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, *Orlando da Cunha Ribeiro*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 27 de Junho de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 28 de Junho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 47 083

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos José Estêvão de Oliveira e sua esposa, Sr.ª D. Maria Manuela Correia de Oliveira, a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de Maria Manuela Correia de Oliveira, anexa às escolas do núcleo de Odeceixe, freguesia de Odeceixe, concelho de Aljezur.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional. Farão parte da comissão um dos beneméritos ou um seu representante e dois agentes de ensino como vogais.

Art. 3.º Aos doadores é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas que existam ou venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma, nas escolas do núcleo beneficiado pela cantina.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.